

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 19 de dezembro de 2012

III

Série

Número 221

Suplemento

Sumário

TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA
Resolução n.º 2/2012-PG
Programa de Fiscalização da Secção Regional da Madeira para 2013.

**TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL
DA MADEIRA****Resolução n.º 2/2012-PG**

Programa de Fiscalização da Secção Regional da
Madeira para 2013

O Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em 12
de dezembro de 2012, delibera:

- 1) Aprovar, nos termos da alínea h) do artigo 75.º, conjugada com a alínea b) do artigo 104.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, tendo presente os princípios fixados no Plano Trienal 2011 - 2013, os programas anuais de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, para o ano 2013.
- 2) Não acionar a possibilidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da mesma Lei n.º 98/97, não dispensando de fiscalização prévia, em 2013, qualquer serviço ou organismo sujeito à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.
- 3) Todas as entidades abrangidas pelo n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto devem remeter as respetivas contas à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas em suporte papel ou informático (CD não regrável) de acordo com as Instruções aplicáveis.
- 4) A prestação de contas por via eletrónica das entidades não dispensadas e que se encontrem abrangidas pelo POCAL, POCP e POC sectoriais é obrigatória podendo, em casos excecionais devidamente fundamentados, ser autorizada pelo Juiz da Secção Regional a sua apresentação noutra suporte, desde que solicitada até 31 de março de 2013.

A apresentação de contas por intermédio da aplicação informática disponibilizada no sítio do Tribunal de Contas - www.tcontas.pt dispensa o seu envio em suporte papel ou digital (CD não regrável).

- 5) Fazendo uso da faculdade concedida pelo n.º 4 do artigo 51.º, aplicado em articulação com o n.º 3 do artigo 107.º, ambos da Lei n.º 98/97, as Juntas de Freguesia ficam dispensadas da remessa, à SRMTC, das contas relativas ao ano 2012.

Não obstante a dispensa, essas entidades devem organizar e documentar as contas nos termos das Instruções n.º 01/2001 - 2.ª S, publicadas no DR, 2.ª série, n.º 191, de 18 de agosto, e mantê-las em arquivo nos prazos previstos nos artigos 51.º, n.º 5, e 70.º da citada lei, e enviar à SRMTC, nos prazos legais de prestação de contas, os seguintes documentos:

- Controlo orçamental da despesa e da receita;
- Fluxos de caixa;
- Ata da reunião em que foi discutida e aprovada a conta;
- Relação nominal dos responsáveis, com indicações do período a que se reporta a conta e, ainda, dos respetivos vencimentos líquidos anuais.

- 6) Ficam ainda dispensadas da prestação de contas as entidades referidas nas alíneas a) e g) do n.º 2 do artigo 2.º da LOPTC cujo valor anual, de receita ou de despesa, seja inferior a 2 500 000,00(euro).

Publique-se na 2.ª série do Diário da República e na 2.ª série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea e), e n.º 3, da referida Lei n.º 98/97.

Lisboa, 12 de dezembro de 2012.

O PRESIDENTE, Guilherme d'Oliveira Martins

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
 Departamento do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: €1,21 (IVA incluído)